

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 746, de 2016)

Altera os §§ 2º, 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta os seguintes §§ 11, 12 e 13, nos termos do art. 1º da MPV nº 746, de 22 de setembro de 2016:

“Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 26.....

.....
§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sendo sua matrícula facultativa para os alunos do ensino médio.

.....
§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sendo sua matrícula facultativa para os alunos do ensino médio.

.....
§ 11 As atividades físicas, artísticas e filosóficas devem ter viés prático, com ênfase em tarefas que desenvolvam as habilidades cognitivas ou físicas do estudante.

.....
§ 12 O ensino da arte deverá compreender a realização de atividades práticas e lúdicas, envolvendo, inclusive, visitas a feiras, eventos, exposições e instituições que tenham finalidade artística, didática ou cultural.

.....
§ 13 O ensino da educação física deverá priorizar a prática de atividades físicas e desportivas.’ (NR)’



JUSTIFICAÇÃO

O ensino da arte e da educação física são imprescindíveis ao desenvolvimento físico e/ou cognitivo dos alunos durante sua educação infantil e fundamental. Julgamos necessário, entretanto o oferecimento de tais disciplinas também no ensino médio, pois ajudam os estudantes a constituírem sua base de formação.

Importante se faz enfatizar que a prática de atividades físicas deve ser ofertada no currículo das escolas já que incentivam o estudante a buscar uma vida não sedentária e saudável, contribuindo para a melhora de sua qualidade de vida. Por meio dessa disciplina os alunos aprendem e se preparam para desenvolver as habilidades de ser, conviver, conhecer e fazer - exatamente os quatro pilares basilares do ensino. A prática de atividades físicas e desportivas significam muito mais do que atividades corporais: elas desenvolvem competências, capacidades e habilidades associadas às dimensões afetivas, cognitivas, sociais, psicomotoras daqueles que as praticam. Pela participação em atividades individuais e coletivas, os alunos não pensarão apenas em si mesmos, eles passarão a contribuir para o bem-estar comum. Terão de aprender, ainda, a dividir tarefas, de modo a encontrar soluções para todo tipo de situação, inclusive as derrotas.

A prática de atividades artísticas nas escolas promove a aprendizagem significativa, área que por muito tempo vem sendo trabalhada na sala de aula como mera auxiliadora das demais disciplinas, além de estimular o aluno à busca de uma aprendizagem na qual considere o objeto de estudo como algo significativo e importante para sua vida. O oferecimento da educação artística, além de tudo, capacita os estudantes a fazerem uma análise crítica e consciente do que vê, sente e do lhe é imposto.

A atividade filosófica no ensino médio busca estimular a reflexão e o pensamento crítico dos alunos, levando-os experimentar um pensamento individual sobre os conhecimentos adquiridos e sobre os fatos de sua vida cotidiana. O ensino médio é considerado pelos educadores, via de regra, como uma fase de consolidação da personalidade e desejos do aluno jovem.

O ideal é que o professor que tem a responsabilidade de aplicar tal disciplina tenha em mente o quanto é necessário fazer com que seus



SF/16637.38119-86

alunos não fiquem dependentes de livros didáticos, no sentido de não tenderem sempre às ideias dos autores.

Em suma, entendemos que a manutenção do ensino e prática das disciplinas supracitadas no ensino médio constituem garantia de melhora da qualidade da educação básica em todos os níveis, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres Pares à emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

